

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

FIS.:	
Proc.:_	

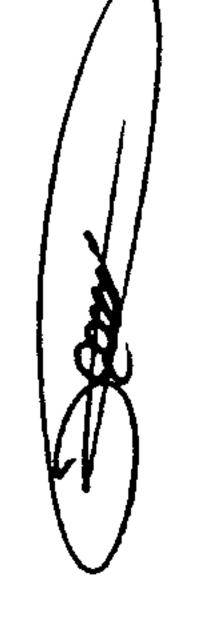
LEI Nº 195, DE 17 DE JUNHO DE 1992.

(Dispõe sobre a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais e dá outras providências)

AUTOR - VEREADOR ILSON VITÓRIO DE SOUZA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 30, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais nas zonas denominadas: Z-1, Z2, Z-5, Z-6 e Z-8.
- Paragrafo Único Asatividades permitidas são as constantes da lis gem anexa e suas similares que passam a fazer parte integrante desta Lei.
- Artigo 20 As sociedades constituídas para o exercício das atividades previstas no artigo anterior poderão se estabelecer nos termos desta Lei desde que um dos sócios resida no local da instalação.
- Artigo 3º Para usufruir dos beneficios estabelecidos nesta Lei é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:
  - I que a atividade seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a 20% (vinte por cento) da área total edificada no lote e possuindo acesso independente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Fis.:	
Proc.:	

- II que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos niveis adotados pela legislação vigente;
- III que a publicidade seja feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas da atividade, com tamanho máximo de 0,60m² de superficie;
  - IV que a atividade seja desenvolvida nos horários fixados no Codigo Administrativo;
    - V que o interessado resida no local, vedada a locação a terceiros;
  - VI que a atividade seja exercida pelo titular com auxilio de no máximo um empregado.
- Artigo 40 Ficam vedadas as atividades que perturbem o sossego e o bem estar público da população vizinha, através de disturbios sonoros e disturbios por vibrações.
- Parágrafo Único Os limites máximos permissíveis de sons e ruidos serão aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
- Artigo 50 Ficam vedadas as atividades que geram a emissão de odores.
- Artigo 60 Quando necessárias, as reformas ou as adaptações do prédio existente regularizado somente poderão ser executadas depois de licenciadas pela Prefeitura, mediante requerimento para pequena reforma.
- Parágrafo Único O requerimento de pequena reforma deverá estar acompanhado de croqui contendo a legenda das alterações a serem executadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

FIS.:	<u> </u>
Proc.:	

Artigo 7º - Fica dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser desenvolvida no local.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 1/7 de junho de 1992.

JOSÉ PERFIRE DE AGUILAR
Presidente

Registrado	e Publicado	
Ėm. 14/	06/92	
uer		
MARIA-LUCIA	TEC. LEG.	
ASSES.	TEC. LEG,	